



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 30 de setembro de 2025

**OF.ML. Nº 024/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

É fato notório a situação de calamidade que se instaurou no IPRED em decorrência da má administração dos governos anteriores. Atualmente o IPRED não possui qualquer recurso previdenciário acumulado e depende de complementação do orçamento municipal para o pagamento das folhas mensais de aposentadorias e pensões dos servidores público municipais.

Aliado a esse fato, o Município possui um débito de cerca de aproximadamente R\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de reais) com o IPRED em decorrência da falta de repasse das contribuições previdenciárias dos anos de 2018 até 31/12/2024.

A situação do Município se agrava na medida em que desde 12 de setembro de 2025 o Município de Diadema está sem o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, o que impede o recebimento de transferências voluntárias da União, bem como a celebração de acordos, convênios e empréstimos com órgãos e instituições financeiras federais.

Recentemente foi promulgada no Congresso Nacional a Emenda à Constituição Federal nº 136, de 9 de setembro de 2025, que autorizou os Municípios a celebrarem acordo de parcelamento com seus RPPS em até 300 (trezentas) parcelas mensais, o que torna possível para a administração municipal buscar regularizar todos os débitos com o IPRED e buscar a sustentabilidade do RPPS Municipal.

O presente Projeto de Lei, além de autorizar o parcelamento em 300 (trezentas) prestações, estabelece os índices de atualização desses débitos e ainda prevê o seu desconto diretamente do FPM do Município, conforme previsto na EC nº 136, de 9 de setembro de 2025, o que trará certeza do recebimento dos valores pelo IPRED.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Para adesão a esse Parcelamento Especial, o Ministério da Previdência Social exige a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal, o qual apresentamos por meio deste Projeto de Lei.

A busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município é uma preocupação desta gestão municipal, que tem procurado alternativas para trazer a sustentabilidade para o IPRED que é um patrimônio dos servidores municipais.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelênciā e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Diadema, 30 de setembro de 2025.

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Rodrigo Capel  
Presidente da Câmara Municipal de Diadema  
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro  
Diadema - SP



# Assinaturas do documento



"OF ML Nº 024-2025"

Código para verificação: **23S069NA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 30/09/2025 às 15:01:27 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00026655/2025** e o código **23S069NA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N.º 024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Diadema, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**§ 1º.** As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

**§ 2º.** Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º.** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI N.º 024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**§ 1º.** A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

**§ 2º.** Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º.** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º.** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º.** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI N.º 024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e
- III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de setembro de 2025

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito Municipal**



# Assinaturas do documento



**"PL 24 - DISPÕE sobre o parcelamento e  
reparcelamento de débitos do Município de Diadema  
com seu Reg"**

Código para verificação: **4JKHO82U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 30/09/2025 às 15:01:08 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00026655/2025** e o código **4JKHO82U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e  
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*